



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro Social de Bairro, com acordo de cooperação para a Resposta Social de Creche celebrado com o Centro Distrital de Braga em Julho de 1984, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

A resposta social creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 172 – A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º196 – A/2015, de 1 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério de Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2013 – aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche;
- d) Decreto-Lei n.º33/2014, de 4 de março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contra-ordenacional;
- e) Protocolo de cooperação em vigor;
- f) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato colectivo de trabalho para as IPSS.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche do Centro Social de Bairro;

3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. A Creche do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - Permanência em ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - Alimentação adequada à faixa etária e às suas necessidades nutricionais;
 - Acesso a recursos lúdico-pedagógicos diversificados e adequados às características desenvolvimentais desta faixa etária;
 - Garantia de uma vasta gama de actividades integradas no projecto educativo desta resposta social.
 - Incentivo sensorial; psico-motora e comunicativa.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão da Creche:

1. Ter idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos de idade, podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais, designadamente para atender às necessidades da criança;
2. A admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais será objecto de avaliação multidisciplinar efectuada pela Equipa Técnica do Centro Social de Bairro, tendo em atenção que:
 - a) A avaliação poderá ser suportada pelo parecer técnico da equipa de intervenção precoce, caso exista, ou por pareceres técnicos de serviços especializados;
 - b) Em igualdade de circunstâncias a deficiência constitui factor de prioridade na admissão;
 - c) A admissão deverá ser efectuada o mais precocemente possível, tendo em conta as necessidades da criança e dos pais;
3. A admissão ao longo do ano ocorrerá, quando tal se comprove como absolutamente necessário.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Bilhete de Identidade do cliente e do representante legal;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal;
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal;
 - 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
 - 1.5. Boletim de vacinas e relatórios médicos, comprovativos da situação clínica do cliente, quando solicitado;
 - 1.6. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
 - 1.7. Declaração assinada pelo responsável legal pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo de cliente;
 - 1.8. Declaração e autorização na participação das actividades que integram o Plano de Actividades do Centro Social de Bairro;
 - 1.9. Outra documentação;
2. O período de candidatura decorre durante todo o ano lectivo (Setembro a Julho), sendo que o horário de atendimento para a candidatura é de Segunda a Sexta-Feira entre as 10 horas e as 17.30 horas.
3. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos na alínea 1. deverão ser entregues na Secretaria no horário acima exposto.
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule a Responsabilidade Parental ou determine a Tutela/Curatela.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos clientes:

1. Idade;
2. Crianças com necessidades educativas especiais;
3. Criança em situação de risco;
4. Agregados em condição de fragilidade sócio económica;
5. Ausência ou indisponibilidade dos pais ou outro responsável legal em assegurar os cuidados necessários ao desenvolvimento da criança;
6. Crianças provenientes de famílias monoparentais ou famílias numerosas;

7. Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
8. Falta da mãe ou pai no agregado familiar por morte ou abandono do lar;
9. Outras situações que a lei assim o exija, ou devidamente avaliadas pela Direcção.

NORMA VIII

Admissão

1. As inscrições estão abertas durante todo o ano lectivo;
2. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, submetendo-se à decisão da Direcção.
 1. É competente para decidir a Direcção do Centro Social de Bairro e Cultural S. Pedro de Bairro.
 2. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 30 dias.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

1. Realização de entrevista para assinatura de contrato, entrega de regulamento interno e outra documentação;
2. Apresentação da criança e pais à Equipa Pedagógica;
3. Reunião do responsável pela criança com a Educadora.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

1. O processo individual do cliente é constituído por duas partes, nomeadamente, administrativa e pedagógica. O processo administrativo encontra-se na Secretaria e contém:
 - a) Ficha de inscrição do cliente;
 - b) O contrato;
 - c) Dados de identificação pessoais e sociais do cliente;
 - d) Identificação, endereço e contactos da pessoa (s) de referência do cliente (familiar, representante legal ou outros) em caso de emergência;
 - e) Informação médica;
 - f) Registo da cessação do contrato.

2. O processo Pedagógico contém:

- a) Ficha de identificação;
- b) Ficha de avaliação diagnóstica;
- c) Programa de acolhimento inicial;
- d) Plano de desenvolvimento individual;
- e) Outros.

3. Ambos os processos são guardados em condições que garantem a sua privacidade e confidencialidade estando num local de fácil acesso à Direcção, equipe técnica e serviços administrativos. Cada processo é revisto e actualizado de acordo com os resultados da sua avaliação. As famílias têm conhecimento da informação constante no processo individual da sua criança.

NORMA XI

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta será comunicado por escrito, telefonicamente ou pessoalmente ao possível cliente
2. Todos os anos a Lista é actualizada.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS E DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A Creche do Centro Social de Bairro está sediada na Rua da Infância n.º 199, Freguesia de Bairro, Concelho de Vila Nova de Famalicão e as suas instalações são compostas por:
 - Átrio, berçário, zona de higienização, salas de actividades e refeições, instalações sanitárias, cozinha, gabinetes e outros espaços de apoio.

NORMA XIII

Horário de Funcionamento

A Creche do Centro Social de Bairro funciona de Segunda a Sexta-Feira entre as 7h30 e as 19h00. Este horário poderá ser ajustado em função das necessidades evidenciadas pelo cliente e/ou pelo seu responsável legal.

NORMA XIV

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efectuado até ao dia 10 do mês corrente, na Secretaria da Instituição.

NORMA XV

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50%≤70%	>70%≤100%	>100%≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1.º	15%
2.º	22,5%
3.º	27,5%
4.º	30%
5.º	32,5%
6.º	35%

*esta percentagem pode ser definida pela Instituição. Os valores acima apresentados são os que constam da Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

6. Em caso de alteração à tabela em vigor (indicar a forma de alteração e o prazo para o aviso prévio).

7. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 \cdot D \cdot N}$$

N

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

8. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

9. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de

idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)

f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

10. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

NORMA XVI

Refeições

Horário:

Almoço: 11h00

Lanche: 15h00

A ementa semanal está afixada em local próprio e de fácil acesso.

NORMA XVII

Actividades/Serviços Prestados

1. Anualmente é desenvolvido o Projecto Educativo e Pedagógico da Instituição, envolvendo todos os colaboradores, em ligação permanente com os pais / responsáveis.
2. O programa de actividades é definido de acordo com a realidade sócio cultural do meio, procurando-se proporcionar às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentem na rotina diária da creche;
3. O plano anual de actividades é objecto de avaliação em reunião de equipa técnico-pedagógica, a partir da qual se procederá às correcções necessárias, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
4. A Instituição dispõe ainda dos seguintes serviços:
 - 4.1 - Serviço Social;
 - 4.2 - Psicologia;
 - 4.3 - Terapia da Fala;
 - 4.4 – Educação Especial e Reabilitação;
 - 4.5 - Nutrição e Engenharia Alimentar;
 - 4.6 – Música;
 - 4.7 – Ginástica;
 - 4.8 – Serviço Médico e de Enfermagem;
 - 4.9 – Serviços Gerais.

5. A prestação dos serviços acima mencionados ocorre mediante um despiste de necessidades feito em estreita articulação entre a Educadora responsável, o responsável legal pela criança e a equipe técnica, estando sempre dependente da disponibilidade de horário do técnico e do grau de priorização do caso definido pela equipa.

6. As actividades/ serviços prestados decorrerão de acordo com o previsto no Plano Anual de Actividades e mais especificamente com o plano de desenvolvimento individual de cada cliente, salvaguardando-se passíveis alterações atendendo a: estado psico emocional do cliente, participação do grupo em outras actividades de carácter excepcional ao planeado; alargamento e/ou encurtamento do tempo previsto para determinada tarefa em função do próprio estado geral do

grupo; alteração de horários em função de articulação com outros serviços e/ou outras ocorrências maiores que impliquem tal; motivos alheios à própria dinâmica institucional.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

O cliente participará em todos os passeios/deslocações inerentes à dinâmica da valência, salvo a existência de alguma contra indicação para tal.

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. O *Quadro de Pessoal da Creche é composto por:*

- a. – Director Técnico – Educadora de Infância;
- b. - Ajudantes de Acção Educativa;
- c. – Cozinheira;
- d. - Auxiliar de Serviços Gerais;
- e. – Enfermeira;
- f. – Médico;
- g. – Psicóloga;
- h. – Terapeuta da Fala;
- i. – Técnica Superior de Serviço Social;
- j. – Técnica Superior de Educação Especial e Reabilitação;
- k. – Nutricionista e Engenheira Alimentar;
- l. – Professora de Ginástica e de Música;
- m. – Pessoal Administrativo.

NORMA XX

Direcção Técnica

1. A Direcção Técnica da Creche compete a uma Educadora de Infância, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
2. São funções da Directora Técnica, com o apoio da Directora Geral:
 - a) Zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos serviços prestados, assegurando a efectiva execução do Projecto Pedagógico;
 - b) Efectuar a gestão dos recursos humanos e sensibilizar os colaboradores face à temática da infância promovendo a actualização/enriquecimento dos seus conhecimentos;
 - c) Assegurar a articulação com os serviços existentes na Instituição, tendo em conta o bem-estar físico e psíquico das crianças;
 - d) Promover a articulação com as famílias, em ordem a assegurar a continuidade do processo educativo;
 - e) Estudar os processos de admissão e acompanhar, planeando, o seu desenvolvimento;
 - f) Participar em reuniões de Direcção, sempre que as acções assim o justifiquem.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXI

Direitos dos Clientes e/ou Responsável Legal

São direitos dos clientes e/ou seu responsável legal:

1. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e outras;
2. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
3. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito;
4. Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
5. Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
6. Em caso de adoecimento e/ou acidente a Instituição deverá informar os encarregados de educação ou responsável legal, devendo estes agir consoante o estipulado entre ambas as partes, de forma a garantir o melhor bem-estar possível do cliente.

7. Ter acesso à ementa semanal;
8. Apresentar reclamações sobre o serviço à Directora Técnica, à Directora Geral ou ao Presidente da Instituição.

NORMA XXII

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

1. Tratar com respeito e dignidade os companheiros, colaboradores e dirigentes da Instituição, respeitando e ajudando os outros;
2. Assegurar o cuidado de saúde da criança comunicando a prescrição de qualquer medicamento;
3. Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir para a melhoria desta resposta;
4. Comunicar previamente à Directora Técnica ou à Directora Geral, eventuais saídas da Creche;
5. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o estabelecido.

NORMA XXIII

Direitos do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro

São direitos do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro:

1. Dirigentes e colaboradores serem tratados com respeito e dignidade;
2. Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do serviço;
3. Receber atempadamente a mensalidade acordada;
4. Ver respeitado o seu património;
5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no acto da admissão;
6. Em caso de doença grave e/ou contagiosa, o cliente só poderá regressar ao estabelecimento mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de perigo de contágio.
7. Suspender o serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a sua boa organização, as condições e o ambiente necessários à eficaz

prestação dos mesmos, ou ainda o seu relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

NORMA XXIV

Deveres do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro

São deveres do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro:

1. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços,
2. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada cliente;
3. Assegurar a existência de recursos humanos adequados a este serviço;
4. Garantir que, caso o cliente evidencie qualquer indício/sinal de mau trato e/ou negligência seja efectuado contacto com os responsáveis do mesmo pelo Director Técnico da Resposta Social em articulação com o Serviço Social da Instituição, procedendo-se à posteriori às diligências consideradas necessárias;
5. Proceder à admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

NORMA XXV

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

1. A interrupção do serviço pode ser feita excepcionalmente quando o cliente manifestar esta intenção justificando os motivos de tal decisão;
2. A não renovação do contrato por qualquer um dos outorgantes, deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data de termo do contrato.

NORMA XXVI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e o Centro Social de Bairro é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXVII

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

A cessação da Prestação de Serviços por iniciativa do cliente pode acontecer:

- a) Por desistência – o utente tem de informar a Instituição 8 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.

NORMA XXVIII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria da Instituição, sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXIX

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, a Direcção do Centro Social de Bairro deverá informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à Entidade Competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXI

Foro Competente

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.

NORMA XXXII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor janeiro 2015.